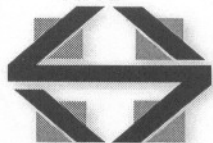


SINTESGO/TO - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
dos Estados
de Goiás e Tocantins



Av. Anhanguera, 4.795, 1º andar, sala 01, Ed. Wanda, Centro, Goiânia - Goiás
(62)3212-6264 CEP 74.043-011 - e-mail: sintesgo@ibest.com.br
CNPJ 24.850.893/0001-22 - reconhecido em 21/09/88



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2.007/2.008

Entre as partes abaixo assinadas, de um lado:

SINTESGO/TO - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Goiás e Tocantins;

E de outro lado as seguintes entidades patronais:

FIEG - Federação das Indústrias do Estado de Goiás, em representação às Indústrias inorganizadas em sindicatos;

SIAEG - Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás;

SINDICARNE - Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás e Distrito Federal;

SINDQUÍMICA - Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás;

SIMELGO - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás;

Fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2.007 à 30 de abril de 2.008, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego, firmadas entre os representantes das entidades sindicais convenientes, no âmbito de suas representações. Tendo como data base em primeiro de maio, comprometendo as partes a divulgar as normas deste acordo com suas respectivas categorias.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta convenção serão majorados com os mesmos percentuais, critérios e datas que ficarem estabelecidos para a categoria preponderante, através de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula Segunda desta convenção, serão igualmente adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o salário majorado, conforme a cláusula segunda, for inferior ao salário normativo, prevalecerá o estabelecido na cláusula quarta desta convenção.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que para os Técnicos de Segurança do Trabalho abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão a partir de 01 de maio de 2.007, o salário normativo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, recomposição esta referente ao período de 01.05.2005 a 30.04.2007.

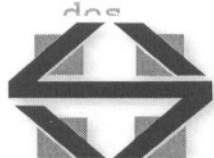
CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos, e outros eventos de interesse da categoria e da empresa, devidamente comprovados, limitados a 5 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo salarial,

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several initials on the right.]



**SINTESGO/TO - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
dos Estados
de Goiás e
Tocantins**



Av. Anhanguera, 4.795, 1º andar, sala 01, Ed. Wanda. Centro, Goiânia – Goiás
(62)3212-6264 CEP 74.043-011 – e-mail: sintesgo@ibest.com.br
CNPJ 24.850.893/0001-22 – reconhecido em 21/09/88

inclusive férias, décimo terceiro e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante, cláusulas referentes às garantias e obrigações sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais uma vez ao mês devidamente convocadas e comprovadas, desde que pré-avisada a empresa por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Devido ser categoria profissional diferenciada, fica facultado ao presidente do SINTESGO, a ausência de quatro horas diárias da empresa, três dias na semana para dedicar-se a afazeres do Sindicato, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E PCMAT

Quando o PPRA e PCMAT forem elaborados por profissional empregado da empresa, estes obedecerão aos critérios estabelecidos pela NR-09 e NR-18 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte das funções do Técnico de Segurança do Trabalho contratado pela empresa a elaboração dos programas acima.

CLÁUSULA NONA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para o desempenho de suas funções, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, sendo vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva à empresa e seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção quando oferecida a contra prestação o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transportes, planos médicos, odontológicos, com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, assistência médica, clubes, agremiações, cooperativas, previdências privadas quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SALÁRIO DE ADMISSÃO

O Técnico de Segurança do Trabalho recém-admitido terá direito ao salário inicial da função, conforme plano de remuneração da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS

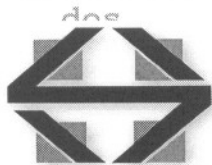
As empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional quadro de avisos para fixação de comunicação oficial de interesse da categoria, que serão encaminhados aos setores competentes da empresa para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia realizada em 09/05/2007, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho dos Estados de Goiás e Tocantins, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 8% (oito por cento) divididos em duas parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato de acordo com as necessidades da categoria.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'J.F.' and several other illegible marks.]

SINTESGO/TO - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
Estados
Tocantins



Av. Anhanguera, 4.795, 1º andar, sala 01, Ed. Wanda, Centro, Goiânia - Goiás
(62)3212-6264 CEP 74.043-011 - e-mail: sintesgo@ibest.com.br
CNPJ 24.850.893/0001-22 - reconhecido em 21/09/88



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos referentes à primeira parcela prevista nesta cláusula, serão efetuados no mês de setembro, que deverá ser recolhido até o dia 10 de outubro, na agência da Caixa Econômica Federal, Conta do SINTESGO, sendo que o desconto da segunda parcela deverá ser efetuado em novembro, sendo seu recolhimento até dia 10 de dezembro, na referida conta citada acima. Fica estabelecido ainda, que os descontos das contribuições assistenciais dos profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho, efetuados pelas empresas, somente deverão ser recolhidos para o sindicato ora acordante, nunca para sindicatos das categorias preponderantes, sob pena de sanções legais. Parte deste valor será repassado a Federação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho - FENATEST, conforme estatuto da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SINTESGO/TO, ao qual será devolvida uma via com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos antes do mês de desconto da segunda parcela, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINTESGO/TO em outro emprego.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após o pagamento da Segunda parcela, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos de imediato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando um município da prestação dos serviços não houver sub sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará ao empregador o pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além de 1% (um por cento) de juro ao mês.

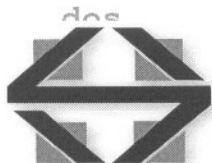
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho, quando por este notificada, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de seus vencimentos, conforme Estatuto, e que serão depositados em conta bancária, mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira, ou pago diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

As contribuições devidas pelos empregados ao sindicato respectivo, de qualquer espécie, deverão ser descontadas em folha de pagamento e recolhidas nos prazos previstos, ao SINTESGO/TO.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



**SINTESGO/TO - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
dos Estados
de Goiás e Tocantins**

Av. Anhanguera, 4.795, 1º andar, sala 01, Ed. Wanda, Centro, Goiânia – Goiás
(62)3212-6264 CEP 74.043-011 – e-mail: sintesgo@ibest.com.br
CNPJ 24.850.893/0001-22 – reconhecido em 21/09/88



PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Goiás e Tocantins, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, a relação poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os descontos das Contribuições Sindicais dos profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho, efetuados pelas empresas, somente deverão ser recolhidos para o sindicato ora acordante, nunca para sindicatos das categorias preponderantes, sob pena das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados abrangidos por esta convenção e com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Goiás e Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes instalarão a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei n. 9.958, de 12.01.00, em convênio com as comissões já instaladas nas categorias preponderantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SESMT – COMUNICAÇÃO

As empresas deverão comunicar ao sindicato dos Técnicos de segurança do Trabalho, por escrito, todas as admissões e demissões dos profissionais Técnicos de Segurança ao seu serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas, objeto deste instrumento, e que são específicas à categoria profissional abrangida, fica estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção, bem como dos que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, apreciáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida porém a data de início da presente convenção 01/05/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRINCÍPIO COMUTATIVO E SINALAGMÁTICO

A transação dos direitos preconizados nesta convenção observam os dispositivos constitucionais, as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, além do princípio comutativo e sinalagmático da igualdade de condições entre empregado e empregador e por serem fruto da melhor expressão de negociações entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTROVÉRSIA OU DIVERGÊNCIA

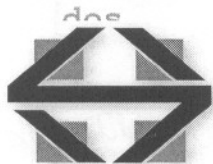
Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, artigo 625, da CLT, e artigo 114 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, comprometendo consoante dispõe o artigo 614 da CLT a promover o respectivo registro e depósito de uma via da mesma para fins de arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Nestes termos
Pedem deferimento.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

**SINTESGO/TO - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
Estados
Tocantins**



Av. Anhanguera, 4.795, 1º andar, sala 01, Ed. Wanda, Centro, Goiânia – Goiás
<(62)3212-6264 CEP 74.043-011 – e-mail: sintesgo@ibest.com.br
CNPJ 24.850.893/0001-22 – reconhecido em 21/09/88



Valdecy Meireles do Carmo
Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Goiás – SINTESGO
Valdecy Meireles do Carmo
Presidente

Paulo Afonso Ferreira
Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG
Paulo Afonso Ferreira
Presidente

Hélio Naves
Conselho Temático de Relações de Trabalho da FIEG – CTRT/FIEG
Hélio Naves
Presidente

Orizomar Araújo Siqueira
Conselho Temático de Relações de Trabalho da FIEG – CTRT/FIEG
Orizomar Araújo Siqueira
Presidente da Comissão de Negociação

Hélio Naves
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás – SIMELGO
Hélio Naves
Presidente

Eduardo Cunha Zuppani
Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás – SINDQUÍMICA
Eduardo Cunha Zuppani
Presidente

José Magno Pato
Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás e Distrito Federal – SINDICARNE
José Magno Pato
Presidente

Sandro Antônio Scodro Mabel
Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás – SIAEG
Sandro Antônio Scodro Mabel
Presidente

M

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Condições, constantes do processo nº 46208-010263/07-86

Registrado e Arquivado na DRT/GO sob nº 599/07
as fls 100 do livro nº 01/07.

Goiânia, 07 / 11 / 2007

Daicy dos Santos Penna
Mat. 750919

Data do Protocolo de depósito 31 / 10 / 2007